



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2026 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aproveitamento de candidatos do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2026 da Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.347.225/0001-26, com sede administrativa na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, n.º 225, Centro, Elói Mendes/MG, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. NATAL DONIZETTI CADORINI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. ANGÉLICA GAMBOGI PINELI MENDES**, no estricto cumprimento de suas competências institucionais;

CONSIDERANDO o preceito fundamental insculpido no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a saúde como um direito social indisponível de todos e um dever intransferível do Estado, cuja garantia exige ações administrativas céleres e contínuas;

CONSIDERANDO a expressa autorização constitucional contida no artigo 37, inciso IX, da Carta Magna, bem como as disposições normativas da Lei Municipal n.º 1.820, de 14 de fevereiro de 2022, que disciplinam a contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regular homologação do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2026, originariamente deflagrado pela Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

de Educação, o qual estabeleceu critérios objetivos de pontuação, classificação e habilitação de candidatos aptos ao exercício de função pública;

CONSIDERANDO a vacância temporária e o afastamento precário de servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, os quais foram legitimamente designados para o exercício de funções de provimento em comissão, gerando desfalque temporário no quadro de pessoal da municipalidade;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal n.º 3.583, de 28 de maio de 2026, que instituiu as regras, os critérios e a devida autorização jurídica para o aproveitamento de candidatos integrantes do cadastro de reserva de processos seletivos por outros órgãos e secretarias correlatas da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 2.649/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que formaliza e justifica a necessidade premente de preenchimento de **02 (duas) vagas** para a função de **Agente Administrativo**, em caráter excepcional, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população; e

CONSIDERANDO, por fim, a estrita observância aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública — notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência —, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

TORNA PÚBLICA:

A convocação dos candidatos devidamente classificados e integrantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

do cadastro de reserva do **Processo Seletivo n.º 01/2026 da Secretaria Municipal de Educação**, para que se apresentem perante a Administração Pública Municipal, conforme cronograma e diretrizes a serem especificados, visando à formalização de **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** para o preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS VAGAS E DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

1.1 - O presente procedimento de convocação e aproveitamento de pessoal visa ao preenchimento imediato de vagas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a discriminação técnica disposta na tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS PARA PROVIMENTO IMEDIATO
AGENTE ADMINISTRATIVO	02 (DUAS) VAGAS

1.2 - As vagas disponibilizadas por meio deste instrumento normativo destinam-se a suprir os desfalques temporários decorrentes do afastamento precário de servidores efetivos lotados na referida função, garantindo a manutenção contínua e ininterrupta das atividades de apoio logístico, operacional e administrativo essenciais à rede municipal de saúde.

1.3 - As atribuições, a carga horária semanal e a respectiva remuneração do cargo de Agente Administrativo observarão estritamente o estabelecido na legislação municipal regente e no edital originário do Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

Seletivo n.º 01/2026 da Secretaria Municipal de Educação, do qual os candidatos ora convocados foram aproveitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 - A contratação decorrente do presente procedimento convocatório consolidar-se-á mediante a celebração de Termo de Contrato por Tempo Determinado, negócio jurídico de natureza estritamente administrativa e precária, submetido ao regime estatutário especial e às normas de Direito Público aplicáveis à espécie, com vigência estipulada pelo período de até 06 (seis) meses, a contar da data de sua efetiva assinatura.

2.2 - Em observância aos princípios da perenidade do serviço público e da eficiência administrativa, é vedada a prorrogação ordinária do referido instrumento contratual, devendo o vínculo extinguir-se de pleno direito ao término do prazo fixado no subitem anterior.

2.3 - Excepcionalmente, caso persista a causa ensejadora da transitoriedade e do excepcional interesse público descritos na fundamentação deste Edital, e constatando-se que a Administração Pública Municipal não logrou sanar a situação de excepcionalidade que motivou a contratação, o prazo estabelecido no subitem 2.1 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

2.4 - A prorrogação excepcional de que trata o subitem 2.3 ficará estritamente condicionada à emissão de parecer técnico prévio e motivado por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que demonstre a real necessidade de manutenção do contratado, sob pena de nulidade do ato de renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

3.1 - O presente procedimento de recrutamento e a subsequente contratação de pessoal encontram sua perfeita consonância e base jurídica no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com os ditames da Lei Municipal n.º 1.820, de 14 de fevereiro de 2022. Estes dispositivos autorizam o Poder Público a celebrar avenças temporárias com o escopo de resguardar a continuidade dos serviços essenciais diante de situações que configurem excepcional interesse público e transitoriedade fática.

3.2 - A necessidade desta convocação pública justifica-se, no plano material, pelo desfalque temporário e pelo afastamento precário de servidores públicos estáveis e efetivos pertencentes ao quadro permanente e ocupantes originários do cargo de Agente Administrativo. Referidos servidores foram legitimamente investidos, em caráter de transitoriedade, no exercício de funções de confiança e cargos de natureza comissionada na estrutura organizacional do Município, desfalcando temporariamente o quadro de pessoal, em especial a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 - O esvaziamento parcial do quadro de pessoal administrativo gerou um manifesto déficit funcional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado, mensurado e atestado formalmente no Memorando Eletrônico n.º 2.649/2026. A ausência de profissionais para o desempenho de tais atribuições acarreta prejuízo direto à rotina operacional da secretaria, que atua em área finalística e de relevância pública primária.

3.4 - Desse modo, o preenchimento imediato de 02 (duas) vagas para a função de Agente Administrativo, por meio de aproveitamento de aprovados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

apresenta-se como medida de rigor administrativo. O ato visa restabelecer a força de trabalho necessária para sanar a defasagem identificada e garantir a eficiência, a presteza e a regularidade das ações de saúde pública destinadas de forma contínua à população do Município de Elói Mendes/MG.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A contraprestação pecuniária mensal devida ao profissional contratado por força deste Edital corresponderá, estritamente, ao vencimento-base inicial estipulado para o cargo de carreira equivalente, em conformidade com as Leis Municipais instituidoras e estruturadoras do respectivo cargo, bem como com a tabela de vencimentos dos cargos efetivos integrada à legislação municipal vigente no momento da contratação.

4.2 - Fica expressamente ressalvado que o valor da remuneração fixado neste instrumento poderá sofrer alterações, reajustes, revisões gerais anuais ou atualizações supervenientes à publicação deste Edital, desde que decorrentes de superveniência legislativa específica aplicável aos servidores públicos do Município de Elói Mendes/MG, nos exatos termos da tabela de vencimentos vigente na data do efetivo pagamento.

4.3 - A especificação da jornada laborativa e o respectivo subsídio pecuniário para o cargo objeto desta convocação estão delineados no quadro analítico abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40h	R\$ 1.803,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

4.4 - A jornada de trabalho descrita no subitem anterior deverá ser cumprida em estrita observância aos horários de funcionamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser distribuída em turnos de acordo com a necessidade, a conveniência e o interesse da Administração Pública, respeitados os limites legais e constitucionais vigentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O vínculo administrativo e contratual estabelecido por força deste Edital possui natureza essencialmente precária e temporária, podendo sua extinção ou rescisão operar-se de pleno direito ou por ato unilateral, nas seguintes hipóteses capituladas:

I - Pelo decurso do prazo: em razão do advento do termo final estipulado no instrumento contratual ou do encerramento de sua respectiva prorrogação excepcional;

II - Por iniciativa do contratado: mediante expressa manifestação de vontade do profissional, formalizada por escrito perante a chefia imediata, com a devida antecedência legal;

III - Por conveniência e oportunidade da Administração Pública: a juízo exclusivo da autoridade administrativa que cancelou a contratação, fundado no interesse público superveniente;

IV - Por justa causa legal: nas hipóteses estritas e infraconstitucionais previstas no artigo 121, inciso III, da Lei Municipal n.º 353/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

5.2 - A dispensa *ex officio* (de ofício) e unilateral do contratado, promovida pela Administração Pública Municipal independentemente de indenização, restará plenamente autorizada quando configurada qualquer das seguintes situações fáticas ou jurídicas:

I - Redução ou esvaziamento de demanda: quando houver decréscimo nas atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde que desconstitua o caráter de excepcionalidade e não mais justifique materialmente a manutenção do custo financeiro do contrato;

II - Retorno de servidores titulares: quando ocorrer a cessação do afastamento dos servidores públicos efetivos ocupantes originários do cargo de Agente Administrativo, decorrente da exoneração ou reversão de seus respectivos cargos em comissão;

III - Infração disciplinar por faltas: quando constatada a ocorrência de faltas injustificadas ao serviço em número igual ou superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados, cuja materialidade seja devidamente apurada e documentada em regular processo administrativo simplificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente;

IV - Ilegalidade originária ou superveniente: caso reste demonstrado que o ato de contratação se concretizou em manifesto desacordo com as regras fixadas neste Edital ou em manifesta infringência ao ordenamento jurídico e à legislação correlata vigente.

5.3 - Em fiel observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da publicidade dos atos administrativos, sempre que se operar a dispensa ou rescisão antecipada do vínculo por iniciativa da municipalidade, o contratado será formalmente cientificado por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

comunicação escrita, pessoal e motivada, assegurando-se o registro do ato nos assentamentos funcionais do cidadão.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGAS

6.1 - Os candidatos convocados por meio deste instrumento normativo deverão comparecer, pessoal e impreterivelmente, ao local, data e horário especificados no cronograma abaixo. O não comparecimento ensejará a preclusão do direito de escolha e a imediata caracterização de desistência em relação às vagas temporárias ofertadas neste ato:

CARGO OFERTADO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOCAL DE APRESENTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação (Praça do Pretório, nº 305 - Centro - Elói Mendes/MG)
DATA DO COMPARECIMENTO: 01/07/2026
HORÁRIO DE ABERTURA: 09hr00min
MOTIVAÇÃO DO PROVIMENTO: Substituição decorrente de afastamento precário de servidores efetivos

6.2 - Em estrita observância aos critérios de ampla competitividade e isonomia, o candidato que manifestar expressa recusa às vagas ofertadas no momento da escolha, bem como aquele que deixar de comparecer à sessão pública de chamada, **não sofrerá qualquer alteração ou prejuízo em sua**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

posição classificatória originária na listagem do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

6.3 - O candidato que, estando presente à sessão, não manifestar interesse pelas vagas disponibilizadas para a Secretaria Municipal de Saúde deverá, obrigatoriamente, formalizar sua decisão mediante a assinatura de **Termo de Desistência Específico**, a ser lavrado pela comissão responsável no próprio local.

6.4 - A desistência de que trata o subitem anterior possui efeitos estritamente restritos e circunscritos às vagas apresentadas no âmbito desta convocação específica. Desse modo, resta resguardado o direito do candidato de remanescer no cadastro de reserva e participar de futuros chamamentos públicos, podendo, caso seja de seu interesse, optar por vagas correlatas que venham a ser ofertadas em novos procedimentos administrativo de gestão.

6.5 - Configurar-se-á penalidade administrativa na hipótese em que o candidato, após manifestar formalmente a aceitação da vaga e anuir com a convocação, desistir do preenchimento ou deixar de entrar em efetivo exercício de suas funções no prazo legal. Ocorrido tal inadimplemento, o candidato ficará **obstado de celebrar qualquer outro contrato temporário com a Administração Pública Municipal pelo restante do ano corrente**, estando autorizado a assumir novo vínculo de idêntica natureza apenas no ano civil subsequente.

6.6 - Diante da natureza personalíssima do ato de investidura e escolha de lotação, **não será admitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a aceitação de vaga por meio de procuração**, seja ela pública ou particular, exigindo-se o comparecimento físico e a identificação civil do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

6.7 - O procedimento de convocação dos candidatos dar-se-á em estrita, obrigatória e rigorosa observância à ordem cronológica de classificação homologada no Edital do Processo Seletivo n.º 01/2026 da Secretaria Municipal de Educação. Qualquer preterição arbitrária ou inobservância culposa da referida ordem preferencial importará na nulidade do ato e ensejará a imediata apuração de responsabilidade funcional, civil e administrativa do agente público que lhe deu causa.

6.8 - No ato de sua apresentação e manifestação de aceitação para o preenchimento da vaga, o candidato convocado deverá comparecer pessoalmente munido, de forma estritamente obrigatória, dos documentos a seguir relacionados. Toda a documentação e os títulos deverão ser apresentados em suas **VIAS ORIGINAIS, ACOMPANHADOS DE SUAS RESPECTIVAS CÓPIAS LEGÍVEIS (XEROX)**, para fins de autenticação e conferência administrativa no próprio local:

- a)** Comprovante de residência;
- b)** Certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- c)** Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional;
- d)** CPF;
- e)** Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
- f)** 1 (uma) fotografia 3x4 recentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

g) Certidão de quitação eleitoral expedida a no máximo 30 dias a contar da data da publicação deste edital (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>);

h) Atestado/certidão de antecedentes criminais;

i) Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

j) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço expedida pelo Departamento de Pessoal / Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, para comprovação das informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, **com contagem específica até o dia 31/12/2025, quando o candidato estiver concorrendo pela listagem gerada através do Processo Seletivo Edital n.º 01/2026 - Da Secretaria Municipal de Educação;**

k) do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, sendo:

- diploma registrado acompanhado do histórico escolar; **ou**
- declaração ou atestado acompanhado pelo histórico escolar; **ou**
- certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino; **ou**
- carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente.

6.9 - A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios ou a desconformidade entre a cópia apresentada e o documento original obstará a formalização do ato de contratação e a respectiva assinatura do Termo de Vínculo Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

6.10 - Em decorrência das rotinas operacionais de auditoria, triagem e arquivamento físico adotadas pela Administração Pública Municipal, não serão aceitos documentos apresentados exclusivamente em formato digital, ainda que exibidos em tempo real por meio de aplicativos oficiais de identificação ou plataformas governamentais em dispositivos eletrônicos. Na hipótese de o candidato não possuir a via física de determinada certidão ou documento, caberá a ele, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o *download* do respectivo arquivo e providenciar sua prévia impressão em duas vias, assegurando o cumprimento do binômio de apresentação em via original e cópia reprográfica fidedigna.

6.11 - Operar-se-á a imediata e compulsória desclassificação do candidato que deixar de apresentar a **Certidão de Contagem de Tempo de Serviço**, a qual deve ser obrigatoriamente expedida pelo Departamento de Pessoal / Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG. Referido documento deverá atestar, de forma inequívoca, o tempo de serviço público pretérito, servindo como requisito de validação para os candidatos originários da listagem gerada através do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

6.12 - Uma vez procedida a regular e minuciosa verificação de toda a documentação legal exigida, e constatada sua estrita conformidade jurídica, o candidato apto formalizará sua opção de alocação mediante a aposição de sua assinatura no **Quadro Informativo de Escolha de Vagas**.

6.13 - Aperfeiçoada a assinatura do Quadro Informativo, o ato revestir-se-á de caráter irrevogável e irretratável, tornando-se expressamente **vedado ao candidato pleitear qualquer espécie de modificação, alteração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

- b)** Tipagem sanguínea e determinação do Fator RH;

- c)** Exame de urina de rotina (EAS – Elementos Anormais e Sedimento).

7.3 - A apresentação dos laudos e resultados dos exames complementares especificados no subitem 7.2 constitui condição de eficácia para a investidura, podendo ocorrer em caráter preambular ou até o momento exato da efetivação e assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, em estrita observância aos moldes procedimentais fixados neste Edital.

7.4 - Os exames laboratoriais complementares poderão ser realizados em estabelecimentos de análises clínicas da livre escolha e conveniência do candidato, restando sua validade jurídica e administrativa estritamente condicionada ao cumprimento do prazo de até 60 (sessenta) dias, pretéritos e ininterruptos, contados da data de publicação oficial do respectivo ato de convocação.

7.5 - Em estrita observância aos critérios de autenticidade, segurança jurídica e integridade documental, não serão admitidos resultados de exames emitidos via internet que estejam desprovidos de assinatura digital ou física válida do profissional biomédico ou responsável técnico, bem como documentos apresentados sob a forma de fotocópias não autenticadas ou com indícios de rasuras.

7.6 - O candidato que, após a devida submissão ao médico designado pelo Município, for formalmente considerado inapto para o exercício da função pública, ou cuja condição biológica revele manifesta incompatibilidade com as atribuições técnico-administrativas do cargo, terá seu ato de encaminhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

tornado sem efeito e não será contratado, operando-se a respectiva eliminação do certame.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 - Para a regular concretização do vínculo jurídico e a consequente assinatura do respectivo Termo de Contrato por Tempo Determinado, o candidato convocado e considerado apto em todas as fases preambulares — notadamente após a constatação de sua higidez física e mental em sede de avaliação médico-pericial — deverá comparecer à sede administrativa do Poder Executivo em caráter estritamente pessoal e intransferível, sendo terminantemente vedada a representação por intermédio de procuradores ou mandatários.

8.2 - O ato formal de investidura e assinatura contratual dar-se-á perante o Departamento de Pessoal / Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG, cujo domicílio administrativo está localizado na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, n.º 225, bairro Centro, Elói Mendes/MG.

8.3 - Na referida ocasião, como condição de eficácia e requisito essencial para a consolidação de seu registro funcional e para a efetivação da admissão, caberá ao candidato apresentar, de forma obrigatória e peremptória, as vias originais do acervo documental e comprobatório a seguir delineado:

a) CTPS onde está a FOTO, e atrás onde estão os DADOS PESSOAIS;

b) Cadastramento no PIS/PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

- c)** CPF;
- d)** RG;
- e)** 01 (uma) fotografia 3 x 4;
- f)** Certidão de Nascimento (quando solteiro);
- g)** Certidão de Casamento e/ou averbação de separação judicial/divórcio;
- h)** Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- i)** Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa, se do sexo masculino;
- j)** Comprovante de residência (últimos 3 meses)
- k)** Comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, quando profissão regulamentada, bem como do registro no órgão competente, quando exigível na lei;
- l)** CNH, quando o cargo exigir;
- m)** Histórico escolar;
- n)** Laudo médico favorável, realizado e fornecido às expensas do candidato, acompanhado dos seguintes exames: hemograma completo com plaquetas, grupo sanguíneo e fator Rh, urina rotina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

- o)** Declaração de bens que constituam seu patrimônio (modelo disponibilizado Prefeitura);
- p)** Declaração de parentesco (modelo disponibilizado Prefeitura);
- q)** Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 (modelo disponibilizado Prefeitura);
- r)** Declaração de Inexistência ou não de Processo Administrativo Criminal (modelo disponibilizado Prefeitura);
- s)** Conta salário;
- t)** Telefone;
- u)** E-mail.

8.4 - Em estrita observância aos princípios da segurança jurídica, da identidade civil e da fidedignidade dos registros públicos, não será admitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a apresentação de documentos que ostentem divergências materiais ou formais em relação ao nome, ao estado civil, aos números de inscrição cadastral (tais como RG, CPF, PIS/PASEP) ou a quaisquer outras informações de qualificação pessoal do candidato.

8.5 - A verificação de qualquer incongruência, contradição nominal decorrente de casamento, divórcio ou retificação de registro civil não averbada, bem como rasuras, omissões ou discrepâncias nos dados informados em face do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

banco de dados da Administração Pública Municipal, obstará o prosseguimento do ato de investidura.

8.6 - O descumprimento do dever de apresentar documentação perfeitamente regularizada e unificada ensejará a imediata e sumária **exclusão do candidato do processo de contratação**, com a perda definitiva do direito público subjetivo à vaga decorrente deste procedimento convocatório, autorizando a Administração a proceder à chamada do próximo classificado na listagem oficial.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Do prazo, local e endereçamento: Qualquer cidadão ou candidato é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital de Convocação, devendo fazê-lo no prazo preclusivo de 01 (um) dia útil, a contar da data de sua publicação oficial.

- **Local para Protocolo:** O requerimento deverá ser protocolado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG, situada na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, durante o horário de expediente regular.
- **Endereçamento:** A peça de impugnação deverá ser expressamente dirigida à Comissão de Processo Seletivo, regularmente instituída pela Portaria n.º 4.440, de 14 de maio de 2025, e suas posteriores alterações.

9.2. Dos requisitos formais de admissibilidade: A impugnação deverá ser apresentada obrigatoriamente por escrito e de forma instrumental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

formal, não se admitindo manifestações verbais ou apócrifas. Sob pena de inadmissibilidade, a peça inicial deverá conter:

- **Qualificação Completa:** Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do CPF e da Carteira de Identidade (RG);
- **Dados de Contato:** Endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- **Documentação Instrutória:** Cópia nítida dos documentos de identificação pessoal oficial com foto e do comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias).

9.3 - Do ônus da fundamentação e do mérito: O peticionário assume o ônus de apresentar fundamentação jurídica clara, congruente e específica, apontando com precisão as supostas ilegalidades, contradições ou irregularidades insanáveis contidas nas cláusulas deste edital.

Aviso de Indeferimento Liminar: As impugnações genéricas, meramente protelatórias, desprovidas de base legal ou que não apresentem argumentos técnico-jurídicos correlacionados ao texto editalício serão imediatamente indeferidas por ausência de pressuposto de admissibilidade, sem julgamento de mérito.

9.4 - Da decisão e da publicidade dos atos: Compete à Comissão de Processo Seletivo julgar o mérito da impugnação apresentada. O ato decisório motivado, que deliberará pelo deferimento (total ou parcial) ou indeferimento do pleito, será integralmente publicado no sítio eletrônico oficial do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

Elói Mendes (disponível em: www.eloimendes.mg.gov.br), correndo os prazos subsequentes a partir da referida publicação de forma pública e irrestrita.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 - Do regime jurídico, deveres e proibições: Os candidatos que vierem a ser contratados em decorrência deste certame submeter-se-ão ao regime jurídico administrativo especial adotado pelo Município, ficando adstritos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades aplicáveis aos servidores públicos municipais estatutários.

- **Acumulação de Cargos:** Aplica-se integralmente o regime de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, em estrita observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.
- **Regra de Proventos:** Fica igualmente vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Carta Magna com a remuneração do cargo temporário ora ofertado, ressalvadas as exceções expressamente previstas no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal.

10.2 - Da legislação concorrente e requisitos de contratação: Sem prejuízo das exigências, qualificações e condições especiais já estipuladas no bojo deste Edital, a efetiva contratação e investidura dos candidatos aprovados estarão rigorosamente condicionadas ao preenchimento dos requisitos previstos na legislação municipal de regência. Destaca-se, para todos os efeitos legais, a observância compulsória aos ditames da **Lei Municipal n.º 1.820, de 14 de fevereiro de 2022**, bem como de demais normas correlatas que disciplinam a contratação por tempo determinado para atender a interesse público excepcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

10.3 - Da lotação e início do exercício funcional: Ato contínuo à assinatura do respectivo instrumento contratual, o profissional contratado deverá apresentar-se formalmente perante a **Secretaria Municipal de Saúde**. Caberá à referida pasta emitir a competente guia de encaminhamento, designando o servidor para a unidade de saúde ou setor administrativo onde exercerá suas funções e atividades laborais, conforme as necessidades de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

10.4 - Da vinculação ao edital e anuência das normas: A inscrição e a subsequente participação do candidato neste certame configuram ato jurídico perfeito que importa na presunção absoluta de conhecimento e na aceitação irrestrita e tácita de todas as normas, instruções, critérios e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como nas disposições fixadas no **Processo Seletivo Edital n.º 01/2026 - da Secretaria Municipal de Educação**, não sendo lícito ao candidato alegar desconhecimento ou manifestar insurgência posterior contra as regras aceitas.

10.5 - Da rescisão contratual a pedido: Na hipótese de o servidor contratado solicitar voluntariamente a rescisão antecipada do seu vínculo administrativo (distrato a pedido), este fica desde já ciente de que a eficácia e o deferimento de seu pleito pela Administração Pública poderão ser diferidos pelo prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de protocolo do requerimento. O referido interstício destina-se a garantir a continuidade do serviço público essencial e a regular transição das funções, sem prejuízo para a coletividade.

10.6 - Da manutenção do contrato temporário e substituições: O servidor contratado ou convocado em caráter temporário para fins de substituição de servidor titular afastado poderá ser mantido nos quadros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde

funcionais da Administração na ocorrência das seguintes hipóteses, observada a vigência do ano civil:

- Prorrogação do período de afastamento do servidor substituído, ainda que superveniente por motivo de licença distinto daquele que originou a contratação inicial;
- Superveniência de vacância definitiva do cargo ocupado pelo substituído (decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento);
- Abertura de nova vaga ou necessidade de idêntica função e cargo no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.7. Dos casos omissos e das lacunas editalícias: Os casos omissos, as lacunas interpretativas ou as situações excepcionais não previstas expressamente neste Edital serão objeto de análise, deliberação e julgamento por parte da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo**, cuja atuação ocorrerá sob a estrita supervisão técnica e administrativa da **Secretaria Municipal de Saúde**.

10.8 - Da publicidade do certame: Em estrita observância ao princípio constitucional da publicidade (artigo 37, *caput*, da CF/88), o presente Edital de Convocação, bem como o seu respectivo extrato de publicação e demais atos oficiais correlatos, deverão ser obrigatoriamente afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Elói Mendes/MG e veiculados na rede mundial de computadores, por meio do sítio eletrônico oficial do Município, disponível no endereço: www.eloimendes.mg.gov.br.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES
Secretaria Municipal de Saúde

Elói Mendes/MG, em 23 de junho de 2026.

ANGÉLICA GAMBOGI PINELI MENDES
Secretário Municipal de Saúde